



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

GP 115/04/2024

Chavantes, 01 de abril de 2024.

Exmo. Senhor
JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes/SP:

Com os respeitosos cumprimentos, em resposta a Indicação 20/2024 de autoria do Nobre Vereador Juraci Rodrigues, que indicou ao Prefeito Municipal para que seja analisada a legalidade e envio de projeto à Câmara Municipal, autorizando o Refis – Programa de Recuperação Fiscal para pessoas físicas (dívidas de IPTU e outros), e para os micro e pequenos empreendedores que tiveram suas empresas fechadas e ainda não regularizaram o débito, informar que tivemos o REFIS no ano de 2023, instituído pela Lei 3.938, de 28 de junho de 2023, valido por 60 dias, prorrogado pelo Decreto n.º 4.123, de 28 de agosto de 2023, por mais 60 dias, sendo finalizado em 27 de outubro de 2023.

Acrescenta que no ano de 2024 não haverá REFIS, por se tratar de ano eleitoral, pois a Prefeitura não pode iniciar, no ano eleitoral de 2024, benefícios tributários, quer os de parcelamento ou isenção de multa (ex.: Refis), a menos que isso já esteja previsto em legislação anterior, e como dito, já tivemos o REFIS no ano de 2023, que perdurou pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Embora haja controvérsia sobre o tema, o predominante é que o Programa de Recuperação Fiscal - Refis pode configurar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, razão pela qual, em ano eleitoral é vedado.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

02/04/2024


Maria Cristina de Oliveira Lazaro

Chefe de Gabinete